



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei Municipal nº 3.144/2015

Ementa: Dispõe sobre doação com cláusula de reversibilidade de terreno público municipal situado no Distrito Industrial que servirá à instalação da empresa **DELLART - SILVANO ALVES ALMEIDA - ME**.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **DELLART - SILVANO ALVES ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.428.914/0001-01, receberá a doação de dois terrenos, de acordo com o croqui em anexo e com as seguintes coordenadas de georreferenciamento:

§ 1º O primeiro terreno, D, lote 3, com área totalizando 1.400 m²

§ 2º O segundo terreno, localizado na Quadra D, lote 5, com área totalizando 1.400m².

. Quadra D, Lotes 4 e 6

Ponto 1 – 8º 22' 41,92" S
36º 43'09, 63" O

Ponto 2 – 8º 22' 42,77" S
36º 43' 05,88" O

Ponto 3 – 8º 22' 41,42" S
36º 43' 12,78" O

Ponto 4 – 8º 22' 42,03" S
36º 43' 13,07" O

Art. 2º - O terreno objeto de doação possui destinação específica voltada para atividade econômica industrial para que favoreça direta ou indiretamente o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I- Não dá destinação à finalidade diversa ao referido imóvel ao previsto nesta Lei;
- II- Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III- Concluir a obra de construção no prazo máximo de 03 (três) anos;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 4º – O não cumprimento do disposto no art. 3º desta lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se em pleno direito a doação decorrente desta lei, sendo revertido o Imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, bem como uma cláusula de inalienabilidade, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Parágrafo Único – A cláusula de inalienabilidade apenas não será aplicada para a utilização da área, em conjunto com todas as benfeitorias a serem edificadas, como garantia para levantar os recursos necessários a implantação do empreendimento.

Art. 6º – Verificada as situações de reversão havendo resistência às ações de polícia administrativa do Município, será aplicada uma multa diária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Art. 7º – O Município de Pesqueira, através de seus agentes, terá livre acesso às obras de construção nos terrenos doados, bem como aos empreendimentos instalados, a fim de verificar o devido cumprimento dos prazos legais estabelecidos e o cumprimento do projeto físico apresentado.

Art. 8º – A municipalidade poderá custear, a suas expensas, as condições de balizamento e o alinhamento do terreno.

Art. 9º – As empresas donatárias deverão fixar, no início das obras de instalação, durante o período de cinco anos, em lugar de destaque, à frente de suas instalações e legível à distância, os seguintes dizeres: "A PREFEITURA DE PESQUEIRA COLABORA COM ESTE INVESTIMENTO".

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de dezembro de 2015


Jucenildo José Simplício Freire
Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira